

V - que eventos esportivos, culturais e celebrações religiosas, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VI - que cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou tiveram contato com casos identificados como suspeitos, que apresentarem sintomas do coronavírus, que comuniquem imediatamente à Unidade Básica de Saúde do bairro.

Art. 15. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

§ 1.º Os responsáveis pelos serviços que trata o *caput*, do presente artigo, deverão providenciar um distanciamento mínimo de 2 metros entre os frequentadores, ficando obrigados a fornecer orientações sobre o uso de álcool em gel (70%) e outras medidas de higienização, tais como lavagem das mãos ao chegar no local, proteger ou cobrir a boca em caso de tosse, entre outras, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

§ 2.º O distanciamento mínimo, as orientações e medidas de higienização que trata o parágrafo anterior, aplica-se também aos cultos e celebrações religiosas.

Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas – Instruções Normativas - INs, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 18. Servidores municipais em gozo de férias ou licença poderão ser convocados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

- a) os atendimentos eletivos;
- b) as visitas técnicas em geral no âmbito da administração pública.

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (24 HORAS), sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e,

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforme a escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Todos os visitantes deverão ser registrados em livro próprio, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer à suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

§ 2.º Fica vedada a visitas de representantes ou grupos religiosos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação mantidas as determinações elencadas no Decreto Municipal n.º. 10 de 18 de março de 2020.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 20 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 20/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão no dia **02/04/2020** às **14:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 20 de Março de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 252/GP/2020 EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria n° 252/GP/2020

Em, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª **SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO**, portadora do RG n° 1054996 e CPF n° 545.053.051-04, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 10 (dez) dias de indenização de férias, referente ao período **01/09/2009 a 01/09/2010**, restando 20 (vinte) dias de férias para serem gozados em data oportuna, conforme processo 811/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 251/GP/2020 EM, 19 DE MARÇO DE 2020.

Portaria n° 251/GP/2020

Em, 19 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª **ROSELI CUNHA SOARES**, portadora do RG n° 04958969 e CPF n° 328.880.311-91, no cargo de TECNICO EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA MU-